IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

Aviso à atenção das pessoas a que se aplicam as medidas previstas na Decisão 2010/638/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2012/665/PESC do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 1284/2009 do Conselho, relativos a medidas restritivas contra a República da Guiné

(2012/C 330/03)

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

Comunica-se a seguinte informação às pessoas que constam do Anexo à Decisão 2010/638/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2012/665/PESC [1] do Conselho, e no Anexo II ao Regulamento (UE) n.º 1284/2009 do Conselho.

O Conselho da União Europeia decidiu que as pessoas constantes dos Anexos acima referidos continuam a preencher os critérios estabelecidos na Decisão 2010/638/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 1284/2009 do Conselho relativos a medidas restritivas contra a República da Guiné e devem, por conseguinte, permanecer sujeitas a essas medidas, conforme prorrogadas pela Decisão 2012/665/PESC.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Internet referidos no Anexo III do Regulamento (UE) n.º 1284/2009, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para cobrir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (cf. artigo 8.º do Regulamento).

As pessoas em causa podem enviar ao Conselho um requerimento, para o endereço abaixo indicado, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada.

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
Coordenação DG C
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Chama-se igualmente a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

[1] JO L 299 de 27.10.2012, p. 45.